



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 461 , DE 06 DE JANEIRO DE 1993.

Altera e acrescenta dispositivos
ao art. 3º da Lei nº 105, de 23
de maio de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assemblêia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos
III e V e acrescentados VI, VII e VIII ao art. 3º, da Lei nº 105,
de 23 de maio de 1986, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I -

II -

III - sete cargos de escrivão judicial -

DAS-2;

IV -

V - nove cargos de oficial de protestos
de Comarca de Segunda Entrância, DAS-2;

VI - sete cargos de oficial de registros
de imóveis;

VII - sete cargos de oficial de registro
civil de pessoas naturais;

VIII - três cargos de tabelião - DAS-2".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de maio de
1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 06 de janeiro de 1993, 105º da República.


ASSIS CANUTO

Governador em exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 2690 da data 02/01/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.112 DE 02 DE JANEIRO DE 1993

Altera a composição disciplinada
do art. 30 da Lei nº 102, de 1988,
de maio de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
ao fazer parte da Assembleia Legislativa do Estado,
decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a composição
do art. 30 da Lei nº 102, de 1988,
de 21 de maio de 1988, com a seguinte redação:

- "Art. 30 -
- I -
 - II -
 - III - sete cargos de escrivão judicial
 - IV -
 - V - nove cargos de oficial de processo
 - VI - sete cargos de oficial de registros de imóveis
 - VII - sete cargos de oficial de registro civil de pessoas naturais
 - VIII - três cargos de tabelião - DAS-2"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de maio de
1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
RUA DE JANEIRO Nº 102, 68.000-000, FORTALEZA,
RONDÔNIA, em 02 de janeiro de 1993, 105ª Sessão Legislativa.

Assis Carneiro
Governador em exercício